

Em cumprimento à Decisão Judicial 0001909-27.2015.5.10.0009, interposta na 9ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Secretária de Relações do Trabalho Substituta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com spaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.000701/2015-10
Entidade	SINDSEPMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montes
	Altos - MA
CNPJ	05.994.661/0001-01
Fundamento	NT 1495/2015/CGRS/SRT/MTPS

RITA MARIA PINHEIRO

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 195, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ - SUBS-TITUTO, no uso de sua competência, que lhe foi subdelegada pela Portaria MTE nº.1990, de 05 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2011, Seção II, pág. 43 e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HOMOLOGNET e sua normatização pela Secretaria de Relações do Trabalho, de acordo com a Portaria GM/MTE nº 1.620 e a Instrução Normativa/SRT/MTE n° 15, ambas de 14/07/2010, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização do Sistema HOMOLOGNET a partir de 1º de janeiro de 2016, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná - Sede Curitiba, para fins de assistência e homologação na rescisão de contrato de trabalho, prevista no artigo 477, § 1°,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

## Ministério do Turismo

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 211, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Planejamento Estratégico do Ministério do Turismo para o quinquênio de 2012-2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 37, de 12 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar seguinte redação:

'Art. 1º O Planejamento Estratégico do Ministério do Turismo passa a vigorar no quinquênio de 2012 a 2016.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico foi estruturado em conformidade com o Plano Plurianual da União - PPA 2012-2015, o Plano Nacional do Turismo 2013-2016 e a Lei Orçamentária Anual - LOA 2015".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

## Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO Nº 4.976, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a 12ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 112, de 22 de dezembro de 2015, no que consta dos Processos nos 50500.132327/2015-71 e 50500.273602/2015-14:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL:

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118. de 17 de majo de 2002:

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17º da Lei 13.103, de 02 de março de 2015, e no Art. 2º do Decreto 8.433, de 16 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 12ª Revisão Ordinária e a 8ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14:

I - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2016;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)										
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8		
dez/14	2,67644	5,08524	7,62786	10,17048	12,7131	15,25572	4,01466	5,35289		
dez/15	3,29207	6.58415	9.87622	13,16830	16,46037	19,75245	4.93811	6,58415		

# II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)										
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8		
dez/15	3,29207	6,58415	9,87622	13,16830	16,46037	19,75245	4,93811	6,58415		
dez/16	3,35526	6,71053	10,06579	13,42105	16,77631	20,13158	5,03289	6,71053		

#### III - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2018

	QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)										
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8			
dez/16	3,35526	6,71053	10,06579	13,42105	16,77631	20,13158	5,03289	6,71053			
dez/17	3,42269	6,84538	10,26806	13,69075	17,11344	20,53613	5,13403	6,84538			

#### IV - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2019:

	QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)									
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8		
dez/17	3,42269	6,84538	10,26806	13,69075	17,11344	20,53613	5,13403	6,84538		
dez/18	3,49206	6,98412	10,47617	13,96823	17,46029	20,95235	5,23809	6,98412		

#### V - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020

	QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)									
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8		
dez/18	3,49206	6,98412	10,47617	13,96823	17,46029	20,95235	5,23809	6,98412		
dez/19	3,56463	7,12927	10,69390	14,25853	17,82316	21,38780	5,34695	7,12927		

#### VI - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021

			QUADRO DE	TARIFA BÁSI	CA (TB)			
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	3,56463	7,12927	10,69390	14,25853	17,82316	21,38780	5,34695	7,12927
dez/20	3,63209	7,26419	10,89628	14,52838	18,16047	21,79256	5,44814	7,26419

Parágrafo único. As disposições do Quadro tarifário estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, 1º de janeiro de 2018, 1º de janeiro de 2019, 1º de janeiro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, segundo o Quadro a seguir.

	QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS										
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8			
dez/15	9.650552	19.301104	28.95166	38.6022	48,25276	57.903312	14,475828	19.301104			

### Art. 4º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, após o arredondamento, segundo o Quadro a seguir.

# QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS Categorias

38.60

48,30

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) para R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)

nas praças de pedágio. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2016.

29.00

JORGE BASTOS Diretor-Geral

57.90

14.50

## ANEXO

# TABELA DE TARIFAS

19.30

9.70

Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	9,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	19,30
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-re- boque e ônibus	3	Dupla	29,00
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re- boque	4	Dupla	38,60
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re- boque	5	Dupla	48,30
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-re- boque	6	Dupla	57,90
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	14,50
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	19,30